

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 226

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA 8 DE OUTUBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1085

DE 26 SETEMBRO DE 1907

Crêa uma escola para o sexo masculino no bairro do Senhor Bom Jesus da Bocaina, no municipio de Silveiras

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. Fica creada uma escola para o sexo masculino no bairro do Senhor Bom Jesus da Bocaina, do municipio de Silveiras.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de Setembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 26 de Setembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 1086

DE 27 SETEMBRO DE 1907

Converte em escola para o sexo masculino do bairro dos Allemães, em Piracicaba, a escola ambulante dos bairros do Areão e dos Allemães, da mesma cidade.

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica convertida em escola para o sexo masculino do bairro dos Allemães, em Piracicaba, a escola ambulante dos bairros do Areão e dos Allemães, da mesma cidade.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a fazer executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Setembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 27 de Setembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 1087

DE 2 OUTUBRO DE 1907

Crêa, transfere e converte escolas

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro de São Benedicto, do municipio de Mocóca;

Uma no bairro da Carioba, em Villa Americana, do municipio de Campinas.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma no bairro do Gramadinho, no municipio de Itapetininga.

§ 3.º Mixtas:

Uma na colonia de São Bernardo, capella de Santo Antonio, linha Jurubatuba, do municipio de S. Bernardo;

Uma na colonia de Ribeirão Pires, bairro dos Cardosos, do municipio de S. Bernardo;

Uma na estação de Ataliba Leonel, do municipio de Pirajú;

Uma no bairro do Bom Fim, Villa Garibaldi, do municipio de Campinas;

Uma no bairro da Carioba, em Villa Americana, do municipio de Campinas.

Artigo 2.º Ficam transferidas as seguintes escolas:

§ 1.º Do sexo masculino:

A do bairro de Santo Antonio, do Rio Acima, para o bairro do Votorantim, do municipio de Juquery.

§ 2.º Mixtas:

A do bairro do Rio Bonito, para a sede do municipio de Santo Amaro;

A do bairro do Aterrado, para o do Matadouro, no mesmo municipio de Santo Amaro;

A do bairro de Campo Limpo, para o da Barreira, no referido municipio;

A de Carlos Gomes, para a estação de Tauquinhão, no municipio de Campina.

Artigo 3.º Ficam convertidas em mixtas as seguintes escolas:

§ 1.º Do sexo masculino:

A do bairro de Santo Antonio do Rio Acima, do municipio de Juquery, ora transferida para o bairro do Votorantim, do mesmo municipio.

§ 2.º Do sexo feminino:

A do bairro do Chimbó, do municipio de Pereiras;

A do bairro da Enseada, do municipio de Guararema;

A do bairro do Avaré, do municipio de Itatinga;

A do bairro de Santo Antonio do Rio Acima, do municipio de Juquery.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a fazer executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 2 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 2 de Outubro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1315

DE 4 DE OUTUBRO DE 1907

Dá regulamento para a organização e funcionamento das feiras de gado, no Estado

O presidente do Estado de S. Paulo, usando da attribuição que lhe é conferida pelo § 2.º, artigo 36, da Constituição de